

LEI Nº 233 de 13 de novembro de 2006. _

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-
PIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o
exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgão
e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações
instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades
a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos
instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 7.412.062,00 (sete milhões, quatrocentos e doze mil e sessenta e dois reais).

Art 3º As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

- I- no orçamento fiscal, em R\$ 5.670.065,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil e sessenta e cinco reais); e
- II- no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.742.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃO | VALOR (R\$) |
|-------------|--------------|
| PREFEITURA | 2.135.000,00 |
| CAMARA | 390.000,00 |
| SAÚDE | 1.596.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 3.006.100,00 |
| AÇÃO SOCIAL | 284.965,00 |
| TOTAL GERAL | 7.412.065,00 |

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência a Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 13 de novembro de 2006.


Antonia Simão Lopes Leite
Prefeita Municipal